

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

**PORTARIA Nº. 44/2018**

O DIRETOR EXECUTIVO DE INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
DA BARRA-RJ, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Considerando o óbito do servidor inativo **Sr. PAULO NOEL BERTO**, em  
**04/02/2018**, foi feito o requerimento de Pensão por Morte de Inativo pela requerente **Sr.  
MARIA DE LOURDES VEIGA BERTO**, no Processo Administrativo nº. **45/2018**;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Analista Jurídica do  
Instituto, no Processo retro citado às fls.61/67.

Considerando que o requerente faz jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que  
surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal

**RESOLVE:**


**Art. 1º** - Conceder o benefício de Pensão por Morte de Inativo a beneficiária  
**Sr.ª. MARIA DE LOURDES VEIGA BERTO**, a **partir do dia 04 de fevereiro de 2018**,  
com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal e dos artigos 34 e 90 da Lei  
Municipal nº. 387/2015 e da Lei Federal nº. 10.887/2004.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADO Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 21 de Junho de 2018.

NO JORNAL FOLHA DA MANHÃ.

DATA 26 / 06 / 2018.

  
Renato dos Santos Timotheo  
Diretor Executivo  
Renato dos Santos Timotheo  
Diretor Executivo  
SJBPREV